LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 11.392 , DE 24 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 102 da Constituição Estadual, e regulamentando o art. 24 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003,

D E C R E T A:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, COMPETÊNCIA, PRINCÍPIOS GERAIS E FINALIDADE

Seção I
Da Denominação, Natureza Jurídica e Competência

Art. 1º. A Controladoria-Geral do Estado — CGE é órgão da Administração Pública Direta Estadual, de assessoramento imediato ao Governador do Estado e diretamente vinculado a este.

Parágrafo único. A CGE é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Lei Estadual nº 4.484, de 12 de junho de 1992, com as modificações impostas pela Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, competindo-lhe, além das atribuições a si cometidas pelo art. 24 da referida lei complementar:

I – realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, recomendando medidas necessárias para o saneamento de irregularidades, quando constatadas;

II – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos estaduais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

III – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da competência dos demais órgãos ou entidades;

IV – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

V – exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

VI – verificar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão fiscal;

VII – emitir relatório sobre a execução dos orçamentos do Estado para compor a prestação de contas anual do Governador do Estado;

VIII – verificar o controle das operações de crédito, avais e garantias, direitos, obrigações e haveres do Estado;

IX – coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno sob sua competência;

X – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XII – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

XIII – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos;

XIV – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Estado;

XV - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XVI - ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração Pública e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações do Estado;

XVII - definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos atinentes, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

XVIII - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

XIX - identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

XX - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios periódicos, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos;

XXI - propor soluções para as questões levantadas e oferecer informações gerenciais e recomendações às autoridades competentes, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

XXII - recomendar ações e medidas, administrativas e legais, necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

XXIII - articular-se, fortalecendo canais de comunicação com as diversas unidades da Administração Pública Estadual, visando à consecução de seus objetivos;

XXIV - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XXV - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

XXVI - coordenar, supervisionar e dirigir o sistema de ouvidoria;

XXVII - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania

XXVIII - examinar a regularidade dos processos de arrecadação e recebimento das receitas estaduais e respectivos controles;

XXIX - zelar pela probidade administrativa, na guarda e aplicação de recursos, valores e outros bens do Estado ou a ele confiados;

XXX – promover a apuração de denúncias formais ou dar outro encaminhamento legal, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência, no caso de apurada a procedência pela CGE, ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual;

XXXI - propor ao Governador do Estado o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Estadual e de contas bancárias, ou outras medidas saneadoras, em caso de comprovado grave perigo de desvio de recursos públicos ou na hipótese de patente improbidade administrativa;

XXXII – prestar orientação aos órgãos visando à aplicação das normas legais e, em especial, as de contabilidade e de controle interno, bem como o cumprimento das diretrizes governamentais a fim de evitar a ineficiência, má aplicação dos recursos públicos e atos de improbidade administrativa;

XXXIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXXIV – reclamar pela preservação de sua competência e pela garantia da observação de suas recomendações.

XXXV – exercer outras atividades que, concernentes ao controle interno, visem à realização da sua finalidade.

Seção II
Dos Princípios Gerais

Art. 2º. A Controladoria-Geral do Estado zelará, como órgão central do Sistema de Controle Interno, pela aplicação dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência, fomentando, no que for possível, o controle social mediante a participação popular, funcionando, também, como Ouvidoria-Geral do Estado do Piauí.

Art. 3º. Controle interno é o conjunto concatenado de medidas que concorre para a administração econômica, eficiente e eficaz, gerando informações gerenciais confiáveis, tempestivas e relevantes, assegurando a fiel observância das políticas administrativas, com o fim de salvaguardar o patrimônio público e atender aos objetivos institucionais.

Art. 4º. O controle interno englobará a disposição referida no art. 85 da Constituição Estadual, consistindo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenção e renúncia de receita.

§1º – A implementação dos controles internos é de responsabilidade de cada órgão ou entidade, cabendo à Controladoria-Geral do Estado definir o plano geral e efetuar sugestões/recomendações objetivas para seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no curso do seu trabalho.

§2º – Os entes administrativos poderão formar núcleo ou comissão de controle interno, em conformidade com ato a ser expedido pelo Controlador-Geral.

Art. 5º. O controle interno poderá ser prévio, concomitante e *a posteriori*.

Art. 6º. A Ouvidoria-Geral do Estado terá suas atribuições desempenhadas pela Coordenação de Relações Institucionais da Controladoria, prevista no Anexo Único da Lei Complementar nº 28, e tem por missão prestar diretamente serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de sindicâncias com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais, inclusive encaminhando à entidade competente, para apuração, reclamações e denúncias recebidas contra concessionários e permissionários de serviços públicos delegados; apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuírem na formulação de propostas de modificação de lei, bem como em sugestões de medida disciplinar, administrativa ou judicial, por parte dos órgãos competentes.